



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber LTDA-ME		UF: RS
ASSUNTO: Cadastra e Autoriza o funcionamento em nova sede da Escola de Educação Infantil Meu Cantinho		
RELATORAS: Claudia Bassanesi Maggioni e Ivana Menzen Vigolo		
PROCESSO N°: 6817/2019		
PARECER CME N°: 06/2019	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 09/07/2019

I - RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber LTDA-ME encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo pedido de mudança de sede da Escola de Educação Infantil Meu Cantinho, para a Rua Rômulo Noro, nº 575 - Centro, em Farroupilha.

A Escola de Educação Infantil Meu Cantinho, está cadastrado neste Conselho sob o número 18/2019.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções n^{os} 02/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 04/2009, 01/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2016 e 02/2017 deste Conselho Municipal de Educação e contém as seguintes peças:

1. Cópia do cadastro da Escola de Educação Infantil Meu Cantinho, emitido pelo CME;
2. Cópia do Alvará do Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
3. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
4. Cópia do Alvará de Localização;
5. Preenchimento dos formulários – anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;
6. Cópia da Planta baixa;

7. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando as condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite aos Conselheiros das Comissões de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, concluir que a Escola de Educação Infantil Meu Cantinho:

- a) dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência;
- b) tem Proposta Político Pedagógica própria, apreciada por este Conselho;
- c) possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente;
- d) possui Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros e Alvará de Localização.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico, pedagógico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dada a importância de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, as Comissões propõem:

- a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Meu Cantinho na Rua Rômulo Noro, nº 575 - Centro, em Farroupilha;
- a atualização anual do Cadastro neste Conselho até o dia 30 de abril de cada ano, conforme a Resolução nº 03 de 2013;
- a entrega da Proposta Político Pedagógica, após revisão, conforme Resolução nº 04 de 2013 do CME.

Alerta-se a Mantenedora, quanto ao cumprimento do Termo de Responsabilidade, anexo a este Parecer.

Farroupilha, 09 de julho de 2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni (Relatora)

Márcia Finimundi Nóbile

Marili Mafalda Oliveira

Ivana Menzen Vigolo (Relatora)

Zilmar Machado Bittencourt

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Langanz Danelon

Daiana Tonin Nunes

Daniel José Crocoli

Graciele Rosa da Costa Soares

Jéssica Borsoi

Aprovado por unanimidade dos presentes em Reunião Plenária realizada em 09/07/2019.

Jandira Almeida de Oliveira

Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em ____/____/2019.

Registre-se e publique-se.

Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade
Credenciamento 2019**

Nós, Patrícia Colombo e Paula Colombo proprietárias da Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber LTDA-ME, localizada no Município de Farroupilha, que foi RECREDENCIADA no ano de 2019 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 06/2019, declaramos que a partir desta data, assumimos o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastramento da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, conforme Resolução CME nº 04/2007; bem como ampliação de espaços, conforme Resolução CME nº 05/2007, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa à titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;
- observar a proporção numérica crianças/m² do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m² por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as

normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;

- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;

- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;

- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;

- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;

- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;

- solicitar à nutricionista o registro das atividades desenvolvidas na escola;

- enviar ofício ao CME, em caso de afastamento do/da diretor/diretora, informando qual é o período previsto e quem estará responsável pela instituição;

- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem sua validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Responsável

Jandira Almeida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação